

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cliente | Nome | Morada

Escola Básica 2º E 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão De Castro

Rua Da Escola Do Galeão

9000-385 Funchal

Local de Serviço | Contactos

Maria José Araújo

291708210

eb23debcastro@edu.madeira.gov.pt

Rua da Escola Secundária do Galeão, Sítio de Santana, São Roque

Serviço | Dias

☒ Seg ☒ Ter ☒ Qua ☒ Qui ☒ Sex ☐ Sáb ☐ Dom

Horário

Das 09:00h às 19:00h

My Rentokil

Observações

Nº Utilizadores

Inspeção | Tratamento | Serviço | Equipamentos

Barata Alemã (Blatella germanica)

Barata Americana (Periplaneta americana)

Rato Doméstico (Mus domesticus) ratasanas

Peixinho de prata Formigas

Visitas | Ano

Quant.

Locais a Tratar | Covers

Bares, Cozinha, Papelaria, Economato e Arrecadação

4

Penalização Rescisão Antecipada

De acordo com Proposta

Condições de Pagamento

30 Dias

Anexos ao Contrato | Entregues ao Cliente

☐ Anexo A ☐ Anexo B ☐ ARL ☐ FT ☐ FS

Custo de Instalação + IVA

Oferta

Modalidade Faturação

Fatura Eletrónica por Email

Forma de Pagamento

Transferência Bancária

Valor do Contrato | Ano + IVA

510,00 €

Periodicidade de Faturação

Trimestral

Valor da Fatura + IVA

127,50 €

Condições Contratuais Específicas:

A Rentokil Initial realizará as visitas e/ou serviços previstos no quadro acima, durante os dias úteis de trabalho e na periodicidade contratada.

O(s) serviço(s) contratado(s) serão realizados no local ou locais de serviço indicados no Anexo A.

O Cliente pagará anualmente à Rentokil Initial, o valor referido Valor do Contrato Ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Pagamento será efectuado de acordo com a periodicidade de faturação definida. A primeira prestação será paga na data da assinatura do contrato e as prestações seguintes, no início de cada período a que respeitem.

Na primeira prestação será incluído o valor referido em Custo de Instalação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em caso de Rescisão antecipada pelo Cliente, para contratos bonificados a 2 ou 3 anos, será devido à Rentokil Initial Portugal, o valor definido em Custo de Rescisão Antecipada, no quadro acima, de acordo com o termo do contrato se antes 1, 2 ou 3 anos.

Legenda: Anexo A Locais de Serviço se mais do que um Anexo B Proposta | Lista de Serviços | Equipamentos ARL Avaliação de Riscos no Local FT Fichas Técnicas FS Fichas de Segurança

Autorização de Pagamento por Débito Direto SEPA

Nome Completo do Cliente

Banco

Agência

IBAN

PT50

Queiram proceder, por débito na conta indicada ao pagamento das importâncias relativas ao contrato acima referenciado, apresentadas pela Rentokil Initial.

Assinatura do titular da conta bancária ou representante na ficha do banco.

Rentokil Initial

Sonia Rodrigues da Cunha

Cliente | Assinatura e Carimbo

Tomei conhecimento dos Termos e Condições Contratuais que fazem parte integrante deste contrato, os quais dou o meu acordo. Declaro ainda que recebi esta cópia, uma cópia deste contrato.



Comercial: Pelo Comercial

Nº C119

Data: 07/02/2021

Rentokil Initial Portugal - Serviços de Protecção Ambiental Lda | NIF 501351167
Sede: Complexo Industrial de Vialonga, Fracção CI - Granja da Alpiate - 2626-501 VIALONGA
Telef. 219 738 400 | Fax 219 738 401 | www.initial.pt | www.rentokil.pt | info-pt@rentokil-initial.com

Termos e Condições Contratuais

1. OBJECTO

1.1. Os presentes Termos e Condições Contratuais Gerais e as Condições Contratuais Específicas visam regular os termos e condições em que se rege a prestação de serviços, a venda de equipamentos e produtos pela RENTOKIL INITIAL PORTUGAL - Serviços de Protecção Ambiental, Lda, aqui designada como RENTOKIL, ao CLIENTE.

1.2. Os serviços, venda de equipamentos e produtos, regem-se ainda pelas Condições Contratuais Específicas que visam regular os termos e condições que lhes são exclusivamente aplicáveis e que, após aceitação pelo CLIENTE, passam a ser parte integrante do Contrato.

2. ADESAO

2.1. A adesão a um serviço e a compra de equipamentos e produtos poderá ser efectuada presencialmente ou por carta, fax, correio electrónico, internet ou telefone e pressupõe o conhecimento e aceitação prévios por parte do CLIENTE, dos Termos e Condições Contratuais Específicas aplicáveis.

2.2. O Pagamento da primeira factura implica a aceitação tácita dos Termos e Condições Contratuais Gerais e das Condições Contratuais Específicas aplicáveis ao respectivo serviço, equipamento ou produto.

2.3. Serviços, equipamentos e produtos que o CLIENTE venha a solicitar para à mesma morada após a primeira adesão e confirmação pela RENTOKIL, serão integrados no presente Contrato, o qual será alterado por forma a incluir as alterações solicitadas pelo CLIENTE.

2.4. Se o CLIENTE adere a este Contrato na qualidade de Consumidor Final, poderá cancelar o presente Acordo no decurso dos primeiros 7 dias, contados da data da respectiva adesão ao contrato, desde que a RENTOKIL não tenha iniciado os Serviços com a devida autorização. O CLIENTE será porém, responsável pelo pagamento à RENTOKIL dos custos relacionados com a deslocação dos seus técnicos à morada do CLIENTE.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. A RENTOKIL, obriga-se a prestar os serviços definidos nas Condições Contratuais Específicas, à pessoa singular ou colectiva que aí se encontra identificada como CLIENTE sendo que ambas as partes aceitam submeter-se aos presentes Termos e Condições Contratuais Gerais.

3.2. Obrigações da RENTOKIL (específicas no âmbito da Prestação de Serviços):

a) Avaliar os riscos do local e para o CLIENTE.

b) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas de qualidade relativas à sua actividade.

c) Realizar periodicamente as deslocações necessárias para o efeito às instalações do CLIENTE, em conformidade com o estabelecido nas Condições Contratuais Específicas.

3.3. Obrigações do CLIENTE:

a) Proporcionar o acesso e o apoio aos técnicos da RENTOKIL, para que estes possam prestar os serviços e/ou inspecções em horário normal, ou no horário estabelecido nas Condições Contratuais Específicas.

b) Prestar previamente à RENTOKIL as informações detalhadas sobre a caracterização do local onde esta fará intervenções técnicas necessárias no âmbito da sua actuação, fornecendo para o efeito, designadamente, plantas actualizadas do local.

c) Seguir e aplicar na íntegra todas as recomendações técnicas da RENTOKIL, na pessoa dos seus técnicos ou agentes, que estejam relacionados com a manutenção dos níveis de higiene alimentar, do tratamento e acondicionamento de resíduos e da higiene e impenetrabilidade das instalações.

d) Prestar toda a colaboração e apoio necessários à execução dos Serviços contratados.

e) Avisar prontamente a RENTOKIL sobre a ocorrência de um facto danoso imprevisto que eventualmente venha a ocorrer em resultado da aplicação dos seus produtos, sendo que qualquer reclamação só será atendida se for apresentada no prazo de trinta dias contados após a ocorrência do facto que a motivou.

f) Evitar todos os esforços no sentido de evitar ou limitar a extensão de eventuais danos que surjam como consequência de uma intervenção da RENTOKIL.

g) Suportar eventuais danos decorrentes da prestação de serviços da RENTOKIL que resultem de factos que eram do desconhecimento da empresa, entendendo-se como tal, entre outros, os factos ocultos ou omitidos pelo CLIENTE.

h) Pagar pontualmente as facturas emitidas pela RENTOKIL.

i) Aceitar da parte da RENTOKIL, a facturação de eventuais custos adicionais, a título de compensação, pelas deslocações que venham a revelar-se necessárias, decorrentes da falta de acesso atempado às instalações imputável ao CLIENTE, ou da falta de informações necessárias por parte deste ao bom desempenho dos serviços.

4. TIPO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Prestação Continuada de Serviços

a) O Contrato de Prestação Continuada de Serviços tem a duração mínima de um ano e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo. A data de início do Contrato está definida nas Condições Contratuais Específicas como "Data de Início".

b) A denúncia do Contrato de Prestação Continuada de Serviços deverá ser solicitada pelo CLIENTE, por escrito em carta registada e com uma antecedência de 90 dias da data da renovação automática.

c) Caso o disposto na alínea anterior não venha a ser respeitado, o CLIENTE fica obrigado ao pagamento de uma indemnização à RENTOKIL, no valor correspondente ao valor anual do contrato deduzido do valor pago no decurso da respectiva anualidade.

d) A RENTOKIL poderá suspender e/ou rescindir imediatamente o Contrato caso o CLIENTE não pague atempadamente as suas facturas e não corrija o seu incumprimento num prazo de sete dias, contado a partir da data em que vier a ser notificado pela RENTOKIL.

4.2. Prestação Continuada de Serviços com Termo Certo

a) O Contrato de Prestação Continuada de Serviços com Termo Certo tem início e fim nas datas definidas nas Condições Contratuais Específicas como "Data de Início" e "Data de Fim".

b) A rescisão do Contrato em data anterior à definida como "Data de Fim" obriga o CLIENTE ao pagamento de uma indemnização à RENTOKIL, no valor correspondente ao valor global do contrato deduzido do valor que já tinha sido pago.

c) A RENTOKIL poderá suspender e/ou rescindir imediatamente o Contrato caso o CLIENTE não pague atempadamente as suas facturas e não corrija o seu incumprimento num prazo de sete dias, contado a partir da data em que vier a ser notificado pela RENTOKIL.

4.3. Prestação Determinada de Serviços

a) O Contrato de Prestação Determinada de Serviços tem início na data definida nas Condições Contratuais Específicas como "Data de Início" e termina na data de conclusão dos serviços especificamente contratados.

b) Nos casos em que o CLIENTE rescinde o Contrato de Prestação Determinada de Serviços antes da sua respectiva conclusão, o CLIENTE pagará à RENTOKIL imediatamente após recepção da factura o valor equivalente a 100% do trabalho realizado bem como todos os custos resultantes de compromissos assumidos pela RENTOKIL para a sua realização, tais como equipamentos, preparações e outros materiais.

4.4. Venda de Produtos ou Equipamentos

a) O Contrato de Venda de Produtos e Equipamentos efectiva-se com a entrega dos respectivos Produtos e Equipamentos e seu pagamento integral.

b) Os riscos de perdas ou danos de quaisquer Produtos e Equipamentos (bens) vendidos, são da inteira responsabilidade do CLIENTE após a entrega e respectiva recepção.

5. PAGAMENTOS E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

5.1. Os valores a pagar pelo CLIENTE encontram-se definidos nas Condições Contratuais Específicas e devem ser efectuados no prazo de 30 dias da data de emissão da factura, ou conforme estipulado nas Condições Contratuais Específicas.

5.2. A RENTOKIL procederá à actualização do valor do Contrato de Prestação Continuada de Serviços em cada uma das suas anualidades. O valor de actualização será calculado com base na taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou outra entidade que a venha a substituir no futuro. Poderá, ainda, a actualização ter por fundamento a necessidade de ajustamento do preço a situações imprevistas no mercado no momento da celebração do contrato.

5.3. As facturas serão emitidas no início dos respectivos períodos, sendo a primeira emitida na data da assinatura do contrato e as seguintes em conformidade com o especificado nas Condições Contratuais Específicas.

5.4. A facturação é emitida pela RENTOKIL em suporte digital e remetida para o endereço de e-mail indicado pelo CLIENTE nas Condições Contratuais Específicas.

5.5. Os pagamentos serão efectuados preferencialmente através de débito directo, sendo que a

RENTOKIL poderá cobrar uma comissão administrativa nas situações em que o CLIENTE adopte outras formas de pagamento. Se efectuados por cheque, devem ser enviados para a morada da Sede da RENTOKIL.

5.6. Quando uma factura emitida se encontrar vencida e não paga por um período superior a 30 dias, ou àquele que se encontra estipulado nas Condições Contratuais Específicas, a RENTOKIL notificará o CLIENTE para a regularização do pagamento no prazo de 7 dias, tendo o qual poderá proceder à suspensão dos serviços até integral pagamento, ou à rescisão do contrato em qualquer momento, sem necessidade de nova notificação para o efeito, com direito a uma indemnização por perdas e danos no valor da totalidade do preço previsto até ao termo do prazo contratado, ou do valor total do Contrato na situação de contrato de prestação de serviços continuado.

5.7. Quando o pagamento das facturas não for realizado no decurso dos respectivos prazos de pagamento, a RENTOKIL procederá à emissão de juros de mora à taxa legal em vigor.

5.8. Na situação de eventual incumprimento imputável à RENTOKIL, é expressamente aceite que esta apenas responderá até ao valor do preço contratado até ao termo do prazo, ou o correspondente a uma anualidade na situação de Contrato de Prestação Continuada de Serviços.

5.9. Constitui fundamento para a resolução do contrato por parte da RENTOKIL a apresentação do CLIENTE à insolvência.

6. EQUIPAMENTO

6.1. Com excepção para os equipamentos que o CLIENTE tenha adquirido, todos os equipamentos, produtos e materiais utilizados na prestação dos serviços contratados são propriedade da RENTOKIL e são cedidos ao CLIENTE em regime de aluguer no decurso do período de vigência do Contrato.

6.2. Obrigações da RENTOKIL. A RENTOKIL realizará, como parte integrante dos serviços a prestar, todas as reparações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, desde que:

a) O CLIENTE não se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações contratuais;

b) Tais reparações não resultem de actos de vandalismo, negligência, má utilização e reparações não autorizadas efectuadas pelo CLIENTE, ou seus funcionários;

6.3. Obrigações do CLIENTE - São obrigações do CLIENTE:

a) Não alienar ou desfazer-se, por qualquer meio, dos equipamentos alugados pela RENTOKIL.

b) Incluir os equipamentos alugados pela RENTOKIL num seguro que cubra os riscos que possam resultar em perdas ou danos no mesmo, e de responsabilidade civil perante terceiros.

c) Avisar imediatamente qualquer entidade que venha a reclamar a posse do equipamento alugado de que este é propriedade da RENTOKIL.

d) Avisar imediatamente a RENTOKIL em caso de dano, destruição ou perda de qualquer equipamento alugado.

e) Não permitir, em circunstância alguma, a remoção, reparação e/ou manutenção do equipamento alugado por qualquer pessoa ou entidade que não tenha sido explicitamente autorizada pela RENTOKIL.

f) Não remover quaisquer etiquetas ou sinais que indiquem que o equipamento alugado pertence à RENTOKIL.

6.4. Remoção dos Equipamentos

O CLIENTE autorizará os funcionários da RENTOKIL a entrar nas suas instalações em horários normais, para que estes possam inspecionar os equipamentos alugados ou proceder à sua remoção caso se venha a verificar a rescisão do contrato. Se no final do presente contrato, a RENTOKIL vier a ser impedida, por qualquer razão de recuperar os equipamentos alugados, o CLIENTE será responsável pelo pagamento à RENTOKIL do valor dos equipamentos não recuperados, sendo este pagamento devido imediatamente após a emissão da respectiva factura. A RENTOKIL procederá à remoção dos equipamentos alugados com a devida prudência e cuidado, mas não será responsável por reparações nos edifícios ou estruturas, incluindo as que resultem da utilização de energia eléctrica, onde os equipamentos alugados tenham sido instalados.

6.5. A RENTOKIL poderá proceder, em qualquer momento, e com o seu exclusivo critério, à substituição de qualquer Equipamento Alugado, desde que os Equipamentos de Substituição sejam de um nível equivalente ou superior. Os Equipamentos de Substituição, uma vez instalados, ficarão sujeitos às presentes cláusulas.

7. SEGUROS

7.1. A RENTOKIL obriga-se a cobrir a sua responsabilidade civil geral no âmbito da actividade prestada até um limite máximo de 20.000,00 por sinistro.

7.2. A RENTOKIL não será responsável por danos ou perdas que resultem do não acatamento das instruções prestadas pelos seus técnicos e representantes, de culpa ou negligência, por acção ou omissão do CLIENTE, e de outros que resultem da ocorrência de situações de força maior e/ou que se encontrem fora do controlo da RENTOKIL.

8. FORÇA MAIOR

A RENTOKIL não será responsável pelo incumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais, se ocorrerem circunstâncias imprevistas, ou imprevisíveis, que se encontrem fora do seu controlo.

Parante a verificação de tais circunstâncias a RENTOKIL será dispensada do cumprimento das suas obrigações contratuais até que as mesmas sejam ultrapassadas.

9. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O CLIENTE não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual sem a prévia aprovação por escrito da RENTOKIL.

10. SAÚDE E SEGURANÇA

10.1. O CLIENTE deverá garantir a adopção e implementação de todos os conselhos e instruções da Saúde e Segurança, que a RENTOKIL vier a emitir com o objectivo de proteger as pessoas que utilizam as instalações do CLIENTE, durante e após a realização dos Serviços.

10.2. O CLIENTE deverá informar a RENTOKIL e os seus funcionários sobre eventuais riscos ou perigos a que poderão estar sujeitos no decurso dos serviços a prestar nas instalações daquele.

10.3. O CLIENTE deverá informar a RENTOKIL quanto à existência nas suas instalações de quaisquer materiais contaminados por substâncias perigosas, tóxicas, inflamáveis, colas ou solventes, não sendo o tratamento dos mesmos da responsabilidade desta.

11. PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

a) A RENTOKIL pauta a sua actuação por políticas de protecção rigorosas dos dados dos seus clientes, e de respeito pelas leis e práticas anti-corrupção e anti-suborno.

b) Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma directa ou indirecta, quanto ao objecto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

12. REDUÇÃO DO CONTRATO

Se alguma cláusula, ou conjunto de cláusulas, do presente contrato vier a ser declarada inválida, nula, ineficaz ou inaplicável, na totalidade ou em parte, as restantes cláusulas manter-se-ão em vigor.

13. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato compreende as cláusulas gerais, as cláusulas específicas bem como todas as instruções técnicas fornecidas pela RENTOKIL ao CLIENTE, que assim vinculam ambas as partes ao seu cumprimento.

14. LEI E FORO COMPETENTE

Tratando-se de serviços no quadro de operações de gestão de resíduos, a resolução de eventuais conflitos pode ser efectuada com recurso à mediação e arbitragem da ERSAR - Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos, ou recorrendo à via judicial (Foro de Lisboa) ou extrajudicial para a resolução do litígio. Em alternativa, na ocorrência de eventual litígio poderá o mesmo ser resolvido através do recurso à via extrajudicial através dos meios e entidades ao dispor do CLIENTE em <http://www.consumidor.pt/>

15. PROTECÇÃO DE DADOS

15.1 A RENTOKIL processará os dados pessoais do CLIENTE, incluindo o envio de informações de Marketing, de acordo com a legislação de Protecção de Dados aplicável e a nossa Política de Privacidade em: https://www.rentokil-initial.com/site-services/cookie-and-privacy-policy/privacy-policy/portuguese_privacy_notice.aspx

15.2 Se não deseja receber informações de Marketing, por favor, envie um email para marketing.rentokil-pt@rentokil-initial.com a expressá-lo. Nesse caso, apenas enviaremos as comunicações necessárias para o cumprimento deste Contrato e/ou os Serviços que lhe fornecemos